

000006

ETP

(Estudo Técnico Preliminar)

Lei 14.133/2021, Art.72, inciso I.



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000007

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme estabelece a **Lei Federal nº 14.133/2021**, art. 6º, inciso XX, o **Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.**

Neste sentido, o presente ETP aborda os elementos necessários a que se refere o §2º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, dispensando os demais elementos elencados no referido dispositivo, por tratar de um objeto cuja fidúcia é imprescindível e cujo rito da contratação constará do projeto básico

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo apresentar a análise da necessidade da Câmara Municipal do Condado para embasar a futura contratação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no que se refere ao planejamento das contratações públicas.

Este documento busca demonstrar a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação pretendida, considerando aspectos como a definição do problema a ser solucionado, as alternativas existentes, as justificativas da escolha da solução mais adequada e a estimativa de custos. O ETP visa, ainda, assegurar a eficiência, a economicidade, a transparência e a legalidade do processo, alinhando-se aos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A elaboração deste estudo é etapa fundamental do planejamento da contratação, contribuindo para a adequada formulação do Projeto Básico, e servindo como suporte para a tomada de decisão da Administração, de forma a garantir que a solução a ser adotada atenda de forma eficaz ao interesse público.

DO ESTUDO TÉCNICO

OBJETO: *Contratação de advogado ou sociedade de advogado para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica com ênfase no contencioso judicial e quanto a exames de questões administrativas de maior complexidade, para atender às necessidades da Câmara Municipal do Condado – PE.*

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Condado-PE enfrenta desafios crescentes relacionados ao contencioso judicial e à resolução de questões administrativas complexas. A ausência de equipe técnica especializada para atender a essas demandas compromete a eficiência e a segurança jurídica das decisões administrativas e legislativas da instituição. Essa contratação visa:

1. Resolver problemas jurídicos complexos que impactam o interesse público, como demandas judiciais que envolvem o patrimônio municipal ou a gestão de políticas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

000008

2. Otimizar a gestão de processos administrativos, garantindo conformidade legal e reduzindo riscos de litígios.
3. Assegurar a defesa dos interesses da Câmara em ações judiciais e em procedimentos administrativos de alta complexidade.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Cenário Atual

- A Câmara não possui advogados especializados disponíveis para analisar demandas judiciais de alta complexidade.
- Há um aumento nos litígios judiciais envolvendo a Câmara, ações administrativa, contratos e questões de pessoal.
- As questões administrativas, incluindo pareceres complexos e análises de conformidade, exigem expertise técnica que não pode ser atendida internamente.

2.2. Benefícios Esperados

- Segurança jurídica na atuação administrativa e legislativa.
- Redução de passivos judiciais e administrativos.
- Celeridade na resolução de processos e tomada de decisões informadas.

Tipo de Demanda	Percentual (%)
Contencioso Judicial	40%
Questões Administrativas	40%
Consultoria em Licitações	20%

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Contratar advogado ou sociedade de advogados para prestar serviços especializados em:

1. Representação e acompanhamento de demandas no contencioso judicial envolvendo a Câmara Municipal.
2. Emissão de pareceres jurídicos em questões administrativas complexas.
3. Análise e revisão de contratos e atos administrativos.
4. Consultoria para prevenção de litígios e mitigação de riscos jurídicos.

4. ALTERNATIVAS CONSIDERADAS

4.1. Alternativa 1: Criação de equipe interna especializada



- **Análise:** Esta solução demandaria tempo, custos elevados com contratações, e desafios para garantir a expertise necessária.

4.2. Alternativa 2: Contratação de consultoria jurídica especializada

- **Análise:** Permite o acesso imediato a profissionais qualificados, reduzindo custos e garantindo eficiência.

5. REQUISITOS TÉCNICOS

O contratado deve atender aos seguintes requisitos:

- Inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- Experiência comprovada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.
- Histórico de atuação com órgãos públicos e processos administrativos complexos.
- Disponibilidade para atuação presencial e remoto, conforme a necessidade.

6. RISCOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Risco	Medida de Mitigação
Não conformidade com prazos judiciais	Cláusulas contratuais rigorosas e monitoramento.
Qualidade técnica inadequada dos serviços	Exigência de comprovação de expertise técnica.
Alinhamento insuficiente com demandas internas	Realização de reuniões periódicas e planejamento.

7. RECURSOS NECESSÁRIOS

- Dotação orçamentária aprovada para contratação de serviços técnicos especializados.
- Estrutura administrativa mínima para suporte ao contratado, como fornecimento de dados e informações necessárias.

8. INDICADORES DE DESEMPENHO (KPIs)

Indicador	Meta Antes da Contratação (%)	Meta Após Contratação (%)
Resolução de demandas judiciais	60%	90%
Qualidade dos pareceres jurídicos	70%	95%
Redução de passivos judiciais	50%	80%

9. SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO

A contratação observará critérios de sustentabilidade, como:

- Utilização de documentos digitais para reduzir o uso de papel.



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

000010

Casa João Pereira de Andrade

- Realização de reuniões e consultorias virtuais para minimizar deslocamentos.

10. PRAZO CONTRATUAL E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, Caput, da Lei n.º 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

O valor global e valor mensal, para os serviços objeto desta licitação serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato;

A partir da data de aniversário do contrato, a CONTRATADA poderá ter direito ao reajustamento dos preços. Neste caso, utilizar-se-á como índice do reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE – Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação constará no projeto básico em item específico e em conformidade com os artigos 23 e 72 da lei 14.133/2021.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

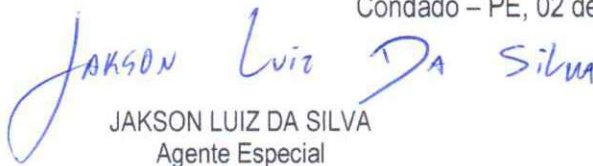
Recomenda-se a contratação anual, com possibilidade de renovação, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021. Justificativas:

1. **Continuidade dos serviços:** Os processos judiciais e administrativos demandam acompanhamento contínuo.
2. **Economia de escala:** A contratação anual permite negociar melhores condições e preços.
3. **Redução de custos administrativos:** Evita a necessidade de múltiplas licitações.

13. CONCLUSÃO

A contratação de advogado ou sociedade de advogados especializados em contencioso judicial e questões administrativas de maior complexidade é essencial para atender às demandas da Câmara Municipal de Condado-PE. Essa medida garantirá maior segurança jurídica, eficiência administrativa e redução de riscos para a gestão pública.

Condado – PE, 02 de janeiro de 2025.


JAKSON LUIZ DA SILVA
Agente Especial